

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 536, DE 20 DE MAIO DE 1992 - Publicação Original

Veja também:

---

## Dados da Norma

---

# DECRETO Nº 536, DE 20 DE MAIO DE 1992

Cria a Reserva Extrativista do Quilombo  
Flexal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições do art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada, no Estado do Maranhão, a Reserva Extrativista do Quilombo Flexal, com área aproximada de 9.542 ha (nove mil, quinhentos e quarenta e dois hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, compreendida dentro do seguinte perímetro, baseada na carta topográfica folha SA.23-Z-A-I-MI-494, Escala 1:100.000, 1991, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG: inicia-se no ponto 1, de coordenadas geográficas de longitude 44º52'11"WGr., e latitude 02º00'35"; deste ponto, segue o alinhamento com rumo de 84º30'NE e distância de 5.550 m (cinco mil, quinhentos e cinqüenta metros), até chegar ao ponto 2; deste, segue por uma linha que atravessa o Rio Gurutil, com rumo de 86º00'SE e distância de 5.000 m (cinco mil metros), até o ponto 3; daí, segue uma linha que atravessa a estrada MA-006, com rumo de 76º00'NE e distância de 3.070 m (três mil e setenta metros), até o ponto 4; deste, segue atravessando o Rio Uru e os campos naturais que o margeiam, com rumo de 86º00'NE e distância de 1.800 m (um mil e oitocentos metros), até chegar ao ponto 5, de coordenadas geográficas longitude 44º43'55"WGr. e latitude 02º00'15"S; daí, segue passando pela estrada que liga o Povoado Mata à sede de Mirinzal e um igarapé sem denominação, com rumo de 06º00"SW e distância de 5.100 m (cinco mil e cem metros), até o ponto 6; deste, segue uma linha que atravessa a picada que liga os povoados de Areal e Manaus, com rumo de 04º00"SW e distância de 2.060 m (dois mil e sessenta metros), até o ponto 7, de coordenadas geográficas longitude 44º44'16"WGr. e latitude 02º02'50"S; daí, segue uma linha que atravessa a estrada que liga o Povoado de Areal ao Bairro Tumbo na sede de Mirinzal com rumo de 68º00"NW e distância de 4.000 m (quatro mil metros), até o ponto 8; deste, parte por uma linha que atravessa a estrada MA-006, trechos dos campos naturais e do Rio Uru, com rumo de 78º00'SW e distância de 5.050 m (cinco mil e cinqüenta metros), até alcançar o ponto 9; deste, parte com rumo de 75º00'MW e distância de 1.730 m (um mil, setecentos e trinta metros), até o ponto 10; daí, parte uma linha que atravessa o Igarapé Bacabeira, com rumo de

72°00'SW e distância de 4.200 m (quatro mil e duzentos metros), até o ponto 11, de coordenadas geográficas longitude 44°52'11"WGr. e latitude 02°04'27"S; daí, segue por uma linha que atravessa a Estrada Zé Soares e as Matas Jacundá, margeando o povoado Jacundá, com rumo de 90°00'N e distância de 7.200 m (sete mil e duzentos metros), até chegar ao ponto 1, início da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, realizar a permanente gestão, no sentido de assegurar o uso adequado e racional da área descrita no artigo anterior, deste Decreto, mediante plano de utilização.

**Art. 3º.** O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando da implantação, proteção e administração da Reserva Extrativista do Quilombo Flexal, poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas, tais como cooperativas e associações existentes na Reserva para definir as medidas que se fizerem necessárias à implantação da mesma.

**Art. 4º.** A área de Reserva Extrativista, criada nos termos deste Decreto, fica declarada de interesse social, para fins ecológicos, na forma da legislação vigente, ficando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA autorizado a promover as desapropriações que se fizerem necessárias, respeitado o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/05/1992

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/5/1992, Página 6316 (Publicação Original)